

#### MINUTA DO CONTRATO



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, COM O (A) SENHOR (A) \_\_\_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Fortim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Crisostomo, nº 962, Centro – Fortim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração Geral e Finanças, Sr. Everardo Paula Da Silva, inscrito (a) sob o CPF nº: 380.434.403-87 doravante denominado de <b>CONTRATANTE</b> , e, do outro lado o licitante com endereço
, inscrita no CPF: sob o nº.
, ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de
<b>CONTRATADO</b> (A), de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 0203.01/15- SMAG, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 0203.01/15- SMAG, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO  2.1 - Contratação da prestação de serviços de implantação e locação mensal da plataforma de compras públicas para sua instituição, gerando-lhes benefícios de controle, economia, segurança, eficiência, transparência e rapidez nos processos de compras e serviços. Coordenado pela Secretaria de Administração Geral e Finanças deste Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO  3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ (), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ ().

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

ermanente

- 5.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Administração Geral e Finanças, conforme o acordado.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

### CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 O prazo de início dos serviços objeto do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Administração Geral e Finanças
- 7.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Administração Geral e Finanças, não serão considerados como inadimplemento contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação em local designado pela Secretaria de Administração Geral e Finanças do município de Fortim, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato, obrigando-se a substituir o profissional e/ou produto que não for achado conforme pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da data de notificação.

# CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamenta,



pela Secretaria de Administração Geral e Finanças do Município de Fortim, que atestará a execução do serviço contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Administração Geral e Finanças, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.04.122.0004.2.008, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irreajustáveis;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração Geral e Finanças, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Administração Geral e Finanças do Município de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



- 14.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 15.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim (CE),	de	de 2015.	
EVERARDO PAULA DA SILVA Secretário de Administração Geral Finanças	e	CONTRATADO (A)	
CONTRATANTE			
Testemunhas:			
01 Nome: CPF/MF:			
02 Nome: CPF/MF			

